



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Zilmar Fonseca Melo e Cysne		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Marcella Melo e Cysne na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202364-2	PARECER Nº 0923/2003	APROVADO EM: 10.09.2003

I – RELATÓRIO

Zilmar Fonseca Melo e Cysne, responsável por Marcella Melo e Cysne, solicita deste Conselho em Processo protocolado sob o Nº 03202364-2, o reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Escola Preparatória Particular “Antonio del Castillo”, incorporada à Universidade Autônoma de Guerrero, na cidade de Altamirano, de Guerrero no México, no período de 2002/2003, onde cursou o quinto e o sexto semestre do Curso Secundário Universitário.

Anexa o histórico escolar, expedido pela escola, devidamente traduzido da língua espanhola para o português por tradutor público e Intérprete Comercial juramentado, cujas páginas estão com o carimbo do Consulado Honorário do México em Fortaleza-Brasil.

Também incorporado ao processo a documentação referente ao Colégio 7 de Setembro, onde cursou a 1ª, a 2ª e o 1º semestre da 3ª série referente aos anos 2000, 2001 e 2002, respectivamente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Além da aluna ter cumprido “as normas curriculares gerais”, definidas por este Conselho na Resolução Nº 364/2000 – art. 1º - parágrafo único, para efeito de classificação, ainda, é portadora da seguinte certificação de estudos: “ A quem possa interessar. O que subserve, Dr. Juan Albarrán Castañeda, Diretor da Escola Preparatória Particular “ Antônio Del Castillo”, incorporada a Universidade Autônoma de Guerrero, faz constar que a aluna Marcella Melo Cysne concluiu seus estudos do nível médio superior nesta instituição. Para os fins legais que à interessada convenham, expede-se a presente na Cidade Altamirano, Guerrero, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e três. Atenciosamente Dr. Juan Albarrán Castañeda. Timbre da Escola Preparatória “Antonio del Castillo”.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/Nº 0923/2003

A supracitada Resolução estabelece no art. 2º - "Diploma, Certificado de conclusão de curso ou documento similar são tidos no sistema de ensino brasileiro como conclusivos do ensino fundamental ou médio".

III – VOTO DO RELATOR

Reconhecida a equivalência dos estudos feitos por Marcella Melo e Cysne na escola estrangeira, conclui-se que ela terminou o ensino médio no sistema de ensino brasileiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0923/2003
SPU	Nº	03202364-2
APROVADO EM:		10.09.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC